

Processo nº 4323/2021 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito), CPF nº 781.431.103-97, residente na Rua 07 de setembro, nº 21, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, CEP nº 65.939-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Itinga do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N. ° 128/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3781/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Itinga do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº nº 2087/2022, a saber:

- a.1) Orçamento Municipal- Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (seção 4, item 4.3);
 - a.2) Aplicação das Receitas do FUNDEB – inconsistência nos dados, vez que as despesas com o FUNDEB e com o MDE ultrapassaram 100% (seção 4, item 4.7);
 - a.3) Repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal – Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal e repasse a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal (seção 4, item 4.8);
 - a.4) Final de Mandato- Despesa de Pessoal- Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (seção 4, item 4.10.1).
- b) enviar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2023.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 17 de abril de 2023 às 09:48:09

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:18

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 20 de abril de 2023 às 12:26:46